

Normativa nº. 003/2022

Estabelece normas para o cumprimento de Reprovação Curricular nos Cursos de Graduação da Faculdade Metodista Centenário - FMC.

A Diretora da Faculdade Metodista Centenário, no uso legal de suas atribuições,

Resolve:

Art. 1º Definir as normas para o cumprimento de reprovação curricular conforme dispõe a presente Normativa.

Art. 2º São formas alternativas de solução de reprovação curricular:

- I. cursar a disciplina em turma regular ou equivalente;
- II. realizar avaliação de recuperação;
- III. cursar a disciplina em regime especial.

Parágrafo único. Considera-se reprovação/adaptação curricular a disciplina que, alocada na matriz curricular de matrícula do acadêmico, tenha sido reprovada.

Da Turma Regular/Equivalente

Art. 3º A matrícula em disciplina em turma Regular/Equivalente será realizada quando a mesma se encontrar em oferecimento no semestre corrente, na modalidade presencial ou a distância, com a finalidade de atender aos acadêmicos em situação de reprovação ou adaptação.

Parágrafo Único. O valor a ser pago por reprovação/adaptação obedece ao cálculo de acordo com a carga horária da disciplina proporcionalmente à carga horária da matriz curricular, aplicada sobre a mensalidade vigente do acadêmico.

Da Avaliação de Recuperação

Art. 4º O processo de avaliação de recuperação consiste na realização de uma avaliação única, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino da disciplina em que o acadêmico tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A avaliação de recuperação é realizada em até 30 dias após a aprovação da solicitação, no período letivo imediatamente subsequente àquele em que houver reprovação.

Art. 5º Pode requerer avaliação de recuperação o acadêmico que, tenha sido reprovado na disciplina com nota 4,0 (quatro) a 5,5 (cinco e meio), desde que a disciplina não esteja sendo ofertada em turma regular/equivalente, salvo se houver choque de horário.

§ 1º A avaliação de recuperação é limitada a 2 (duas) reprovações por período letivo podendo ser realizada em oportunidade única na mesma disciplina.

§ 2º No período estabelecido no Calendário Acadêmico, o acadêmico deverá solicitar a avaliação de recuperação para a qual deverá recolher taxa no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Do Regime Especial

Art. 6º *Regime Especial* constitui-se na oferta de conteúdos curriculares em condições diferenciadas do oferecimento em turma regular/equivalente, para acadêmicos em situação de concluinte, a partir de solicitação em período específico no Calendário Acadêmico.

§ 1º São considerados concluintes aqueles acadêmicos que tenham integralizado 80% (oitenta por cento) ou mais da carga horária mínima do currículo do curso em que está vinculado.

§ 2º O *Regime Especial* poderá ser realizado entre os meses de março e junho (1º semestre) e setembro a novembro (2º semestre).

Art. 7º O oferecimento de disciplina em regime especial é garantido ao acadêmico concluinte ou se for constatado o não oferecimento em turma regular ou a inexistência de disciplina equivalente durante 2 (dois) períodos letivos consecutivos, no turno do Curso em que o acadêmico está matriculado.

Art. 8º É considerado aprovado o acadêmico que obtenha, no respectivo *Regime Especial*, a média final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas presenciais e o cumprimento em 100% (cem por cento) das demais atividades.

Art. 9º A reprovação em disciplina cursada em regime especial não enseja direito à avaliação de recuperação, devendo o acadêmico realizar matrícula nos períodos seguintes, em turma regular ou novo *Regime Especial*.

Art. 10 O valor a ser pago por reprovação cursada em Regime Especial será o mesmo cobrado pelas turmas regulares/equivalentes conforme descrito no parágrafo único do art. 3º.

Art. 11 A solicitação para qualquer das formas alternativas ofertadas nesta normativa, deve ser realizada na CAI, e será enviada à coordenação de curso para aprovação.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção.

Art. 13 Esta Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria, 08 de setembro de 2022.



Marilice Trentini de Oliveira
Diretora
Faculdade Metodista Centenário